



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2806 Segunda - feira, 27 de Agosto de 2012.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.418, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza ao Poder Executivo para efetuar PERMUTA DE IMÓVEL, caracterizado como lote 95A, quadra 51A, com 535,00m², Centro-A, parte da matrícula nº. 36.543, de propriedade do Município de Rondonópolis, pelo lote 6C, quadra 51A, com 1.045,00m², Centro-A, parte da matrícula nº. 54.539, de propriedade de Luzimary Aparecida de Souza, para ampliação do Parque das Águas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar PERMUTA DE IMÓVEL, caracterizado como lote 95A, quadra 51A, com 535,00m², Centro-A, parte da matrícula nº. 36.543, de propriedade do Município de Rondonópolis, pelo lote 6C, quadra 51A, com 1.045,00m², Centro-A, parte da matrícula nº. 54.539, de propriedade de Luzimary Aparecida de Souza, CPF nº. 514.144.301-91, conforme abaixo descritos:

1 - ÁREA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT:

ÁREA: 535,00 m²

Lote 95A, quadra 51A - Av. Dom Wunibaldo - Centro-A

RS. 47.090,00 (Quarenta e sete mil e noventa reais)

MATRÍCULA Nº. 36.543 de 19/06/1989

FRENTE para a Avenida Dom Wunibaldo, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para o lote 5B, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para o lote 6A, medindo 53,50 metros;

LADO ESQUERDO para parte do lote 04, medindo 53,50 metros.

II - ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUZIMARY APARECIDA DE SOUZA:

ÁREA: 1.045,00 m²

Lote 6C, da quadra 51A - Centro-A

RS. 41.382,00 (Quarenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais)

PART. DA MATRÍCULA Nº. 54.539 de 07/08/2000

FRENTE para o lote 6A, medindo 10,00 metros;

FUNDOS para o Rubeirão Arareu, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para parte do lote 04, medindo 104,50 metros;

LADO ESQUERDO para o Lote nº. 5B, medindo 104,50 metros.

Art. 2º A permuta a que se refere o artigo anterior dar-se-á conforme os Laudos de Avaliação nº. 224/2012 e 225/2012, elaborados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Av. Duque de Caxias, 626 - Vila Aurora - Fone: (66) 3413.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis-MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Art. 3º A transferência de propriedade por Escritura Pública será efetuada após a assinatura do respectivo Termo, devendo cada mutuante arcar proporcionalmente com as despesas dela decorrentes.

Art. 4º A diferença de valores dos imóveis permutados, contabilizado em R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais) será paga pela Sra. Luzimary Aparecida de Souza através de 190 metros de área, entrepostos ao Município de Rondonópolis para a execução de obras e serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Ananias Martins de Souza Filho

Vice Prefeita

Valéria Bevilacqua

Secretaria de Governo

Eulália Souza de Oliveira

Procurador Geral do Município

Paulo Laerte de Oliveira

Secretário de Administração

Jayme Pazeto Medeiros

Secretária de Planejamento e Coordenação Geral

Maria Beatriz de Oliveira Vacaro

Secretário de Finanças

Adão Nunes

Secretária de Receita

Patrícia Mara Melo Pires

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

Ronaldo Sedy Iticava Uramoto

Secretário de Transporte, Trânsito

Sergio Sebastião Negri

Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Antonio Augusto de Lima

Secretário de Agricultura e Pecuária

Edilson Machado

Secretário de Meio Ambiente

Almir Simão Araújo

Secretária de Educação

Mariela Soares Rufino

Secretária de Saúde

Mariuzza Valentino Chaves Gomes

Secretária de Promoção e Assistência Social

Claudia Afonso Virgilio

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

Alencar Libano de Paula

Diretor Executivo Impro

Josemar Ramiro e Silva

Diretor Executivo Serv Saúde

Vilmondes Aprigio da Silva Luz

Diretora SANEAR

Jean Carlos Lopes Lino

Diretor IPPUR

Galeno Tadeu Esteves

Diretora CODER

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Diário oficial do Município

Evelye Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526

Vila Aurora - fone (66) 411-5285

CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h

Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000

Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira

Diário Oficial: Evelye Kloster Ciconello

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.419, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre instituir o selo "Empresa amiga da criança e do adolescente" e o título "Benefício amigo da criança e do adolescente" no Município de Rondonópolis - Mato Grosso e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" para pessoas jurídicas e o título "Benefício Amigo da Criança e do Adolescente", para pessoas físicas que contribuam voluntariamente com projetos objetivando o atendimento de crianças e adolescentes no Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Parágrafo único. O objetivo do selo e do título instituídos no caput deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham a propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º Para a concessão do selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" as pessoas jurídicas deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - o preenchimento voluntário da cota aprendizagem previsto no art. 428, da CLT;
- II - manutenção de contratos com no mínimo 20% (vinte por cento) de aprendizes que:
 - a) pertençam às famílias cuja renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo;
 - b) tenham sido encontrados pelo Ministério Público do Trabalho ou Ministério do Trabalho e Emprego em situações de Trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à de escravidão;
 - c) sejam egressos de programas sociais ou do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em cumprimento de programas sociais ou do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas;
- III - inclusão, em todos os contratos celebrados com prestadores de serviços, da previsão da observância das cotas de aprendizes, a partir do ano em que foi contratado, da não exploração do trabalho infantil e não em qualquer atividade constante na Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil, observando a legislação regulamentadora;
- IV - não explorar o trabalho infantil e não empregar adolescentes em atividades nocivas, perigosas, insalubres ou em qualquer atividade constante na Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil, observando a legislação regulamentadora;
- V - comunicação prioritária de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos para preenchimento da cota aprendizagem;

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**67) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§3º A autorização para o uso do selo não poderá ser transferida para outras pessoas jurídicas, ainda que façam parte do mesmo grupo econômico.

Art. 6º O selo e o título serão confeccionados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis em forma de diploma, e seu acabamento, com inscrições esmaltadas elaboradas, constando o nome da pessoa jurídica ou física, o número desta lei e o ano da concessão.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a possibilidade de reaver a concessão do selo e do título nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por responsabilidade social.

Art. 8º A pessoa jurídica que não atender ao disposto nesta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data em que for comunicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante correspondência com Aviso de Recebimento - AR, do cancelamento da certificação.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária anual vigente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação,
58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.420, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece diretrizes para Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil no Município de Rondonópolis - Mato Grosso e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias a prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como piores, insalubres e perigosas:

- I - atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II - promoção de transformações culturais na proteção à criança e adolescentes com foco na Estimulação da Criança e do Adolescente;
- III - construção de alianças e parcerias entre Poder Público e os diversos setores da sociedade para garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
 - a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
 - b) inclusão e acompanhamento de criança e adolescentes na rede de ensino regular;
 - c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**67) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



VI - alertar os fornecedores de contratos que a destinação comprovada de trabalho infantil causará rompimento da relação comercial;

VII - realizar ações de conscientização dos clientes, fornecedores e comunidades sobre os prejuízos do trabalho infantil;

VIII - desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes, consistindo na doação ao Fundo de Infância e Adolescência do Município do valor mínimo anual definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Parágrafo único. A empresa poderá afetar o repasse da contribuição financeira prevista no inciso VIII em parcelas mensais ou anual.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a concessão do título de "Benefício Amigo da Criança e do Adolescente":

- I - não explorar o trabalho infantil doméstico e não empregar adolescentes em atividades constantes na Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil, observando a legislação regulamentadora;
- II - realizar ações de conscientização da sociedade sobre os prejuízos do trabalho infantil;
- III - desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes, consistente na doação ao Fundo de Infância e Adolescência do Município de Rondonópolis, do valor mínimo anual definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis.

Art. 4º O selo e o título serão entregados em sessão solene especialmente convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de Rondonópolis, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis, em razão de terem atendido disposto nesta Lei.

§1º A solicitação do selo e do título para o ano corrente deverão ser formuladas diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período compreendido entre o primeiro dia do mês de junho e até o último dia do mês de julho.

§2º As indicações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à Câmara Municipal de Rondonópolis até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 5º A pessoa jurídica que possuir o título "Empresa Amiga da Criança" poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

§1º Fica vedada a utilização do selo em embulagens ou materiais de produtos e serviços impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes e que não respeitem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

§2º Fica autorizada a utilização do selo pelas filiais da pessoa jurídica desde que os dados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam verdadeiros, sendo o titular da pessoa jurídica responsável pela utilização do selo por todas as suas unidades.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**67) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



d) inclusão em programas de transferência de renda.

VI - difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede sócio-assistencial;

VII - divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se devem dar esmolas e comprar produtos de criança e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (Quatorze) e 24 (Vinte e Quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas físicas e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica.

VIII - monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

LEI Nº. 7.421, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre conceder autorização ao Poder Executivo para proceder com a locação de imóvel pertencente a Sra. CARMELITA CURY NUNES DA SILVA e Sr. MOYSES MUSSY FILHO, destinado à instalação e funcionamento do Centro Rondon e o Praça do Armazém do Marçal Rondon e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel sito à Rua 75 de Novembro, nº. 247, esta cidade, pertencente a Sra. CARMELITA CURY NUNES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 111.125.221-15 e ao Sr. MOYSES MUSSY FILHO inscrito no CPF/MF sob o nº 205.089.701-59.

Parágrafo único. A locação trata-se no caput do art. 1º desta lei será realizada para a instalação e funcionamento do Centro Rondon e a Praça do Armazém do Marçal Rondon.

Art. 2º A referida locação tem vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, com aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e reger-se-á pelo disposto no Contrato firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente de acordo com o índice do INPC.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 01 de Agosto de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.094, de 13 de Dezembro de 2003 e 5.736, de 15 de Maio de 2008.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (067) 3411.3731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.422, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais), e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos.

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 - Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	7.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.306.2000.2062.062 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
33.90.36.00.00 - 102 - Material de Consumo	R\$	60.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
06.244.2140.2089.089 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	76.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 - Conservação e Manutenção das Unidades de Entrega de Saúde da Família		
33.90.36.00.00 - 201 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	120.000,00
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	83.000,00
19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18.542.2375.1089.089 - Arborização e Ajudamento de Legados eiros Públicos		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	476.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (067) 3411.3731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.91.00.00 – 1 – Sentenças Judiciais	R\$	70.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.36.00.00 – 101 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.36.00.00 – 101 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Habitação		
15.457.2300.2173.173 – Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
33.90.39.00.00 – 301 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	196.000,00
19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18.542.2373.1606.606 – Implantação Usina de Compostagem de Lixo		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
18.541.2373.1667.667 – Programa de Recuperação das Nascentes do Rio		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	40.000,00
18.541.2373.2156.156 – Manutenção Programa de Educação Ambiental		
44.90.39.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	35.000,00
04.122.2373.2187.187 – Manutenção da Secretaria		
44.90.32.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	476.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

(Assinatura)
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

(Assinatura)
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.424, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para criação da respectiva fonte de recurso no seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.050 – Auxílio para Manutenção de Creches		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo	R\$	320.000,00
TOTAL	R\$	320.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.050 – Auxílio para Manutenção de Creches		
33.90.43.00.00 – 101 – Serviços Sociais	R\$	320.000,00
TOTAL	R\$	320.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

(Assinatura)
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

(Assinatura)
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.423, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
04.312.2320.1780.780 – Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS		
33.90.39.00.00 – 301 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	511.388,60
TOTAL	R\$	511.388,60

Art. 2º O recurso necessário para abertura do presente **CRÉDITO ESPECIAL**, mencionado no artigo anterior, será proveniente do Convênio para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social que entre si Celebram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, No âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, referente aos contratos de repasse nº 0305281-57/2012 e 0323494-73/2012 no valor de R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2320, na unidade responsável, Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 57ª da Emancipação Política

(Assinatura)
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

(Assinatura)
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.425, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 160.937,32 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 160.937,32 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), para refino das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.39.00.00 – 301 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	96.937,32
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 – Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	64.000,00
TOTAL	R\$	160.937,32

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2014.014 – Assessoria de Comunicação		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	64.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação		
15.451.2300.1745.745 – Pavimentação das Vias Urbanas de Linha de Ônibus dos Bairros Fátima Querubim Marchetti e Glóbo Recreio		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	96.937,32
TOTAL	R\$	160.937,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



33.90.91.00.00 - 1 - Sentenças Judiciais.....	R\$	70.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.042 - Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
12.365.2060.2049.049 - Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação		
15.412.2300.2173.173 - Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
33.90.39.00.00 - 101 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	190.000,00
19 - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente		
18.542.2375.1608.666 - Implantação União de Compostagem de Lixo		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
18.541.2375.1667.667 - Programa de Recuperação das Nascentes do Rio		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	40.000,00
18.541.2375.2156.156 - Manutenção Programa de Educação Ambiental		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	31.000,00
04.122.2375.5157.157 - Manutenção da Secretaria		
44.90.52.00.00 - 1 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	25.000,00
TOTAL.....	R\$	476.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.701, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza o vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.422, de 23 de Agosto de 2012....

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente, no valor de R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 - Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PF.....	R\$	7.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.306.2090.2062.062 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
33.90.30.00.00 - 102 - Material de Consumo.....	R\$	60.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2140.2089.089 - Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	76.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 - Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família		
33.90.39.00.00 - 201 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	120.000,00
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PF.....	R\$	63.000,00
19 - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente		
18.542.2375.1089.089 - Arborização e Ajudamento de Logradouros Públicos		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	150.000,00
TOTAL.....	R\$	476.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 - Manutenção da Procuradoria Geral		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.702, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza o vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.423, de 23 de Agosto de 2012....

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente, no valor de R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
04.232.2320.1780.780 - Projeto de Trabalho Técnico Social - PITS		
33.90.39.00.00 - 101 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	511.388,60
TOTAL.....	R\$	511.388,60

Art. 2º O recurso necessário para abertura do presente **CRÉDITO ESPECIAL** auferido no artigo anterior do provimento do Conselho para Execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, No âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, referente aos contratos de repasse nº 0305281-57/2012 e 0322494-73/2012 no valor de R\$ 511.388,60 (Quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Anexo I do Plano Plurianual - PPA no Programa 2320, na unidade executável: Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo, a ação descrita no Art. 7º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 98ª da Fundação
e 57ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.703, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.424, de 23 de Agosto de 2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para criação da respectiva fonte de recurso na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.050 – Auxílio para Manutenção de Creches		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo	R\$	320.000,00
TOTAL	R\$	320.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2050.050 – Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43.00.00 – 101 – Subvenções Sociais	R\$	320.000,00
TOTAL	R\$	320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

Ananias Martins de Souza Filho
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.704, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 160.937,32 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.425, de 23 de Agosto de 2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente, no valor de R\$ 160.937,32 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2199.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	96.937,32
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	64.000,00
TOTAL	R\$	160.937,32

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2014.014 – Assessoria de Comunicação		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	64.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação		
15.451.2300.1745.745 – Pavimentação das Vias Urbanas de Linha de Ônibus dos Bairros Edelmiria Querubim Marchetti e Gláudio Recreio		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	96.937,32
TOTAL	R\$	160.937,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

Ananias Martins de Souza Filho
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.705, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 13.330.000,00 (Treze milhões trezentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 7.411, de 03 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no exercício vigente, no valor de R\$ (Treze milhões trezentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2014.011 – Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	300.000,00
04.122.2010.2125.125 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria		
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	13.000,00
31.90.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 – Manutenção da Procuradoria Geral		
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	332.000,00
04.122.2020.2024.024 – Manutenção do PROCON		
31.90.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais	R\$	28.000,00
04 – Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2040.2038.038 – Manutenção da Secretaria		
31.90.04.00.00 – 1 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	70.000,00
31.90.13.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.070.000,00
04.272.2040.2220.220 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais	R\$	201.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.042 – Manutenção do Ensino Fundamental		
31.90.11.00.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	185.000,00
31.90.13.00.00 – 101 – Obrigações Patronais	R\$	170.000,00
12.122.2090.2056.056 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
12.272.2090.2252.252 – Contribuição Previdenciária – IMPRO – Ensino Fundamental		
31.91.13.00.00 – 101 – Obrigações Patronais	R\$	143.000,00
12.362.2070.2331.331 – Manutenção do Carinho Pré-Vestibular na Rede de Ensino		
31.90.04.00.00 – 1 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



08 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
04.122.2100.2093.093 - Manutenção da Secretaria		
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	143.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
04.272.2120.2256.226 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
10 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2170.2072.072 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	303.000,00
08.243.2170.2073.073 - Manutenção e Conservação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Tutelar		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	7.000,00
08.272.2170.2229.229 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
11 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.2300.300 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental - 60%		
31.90.11.00.00 - 103 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.200.000,00
12.361.2055.2303.303 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil - FUNDEB - 60%		
31.90.11.00.00 - 103 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.730.000,00
12.361.2055.2302.302 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental - 40%		
31.90.11.00.00 - 104 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	406.000,00
12.363.2055.2303.303 - MANUTENÇÃO DO Ensino Básico Infantil - 40%		
31.90.11.00.00 - 104 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	776.000,00
12.372.2055.2308.308 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Fundamental 60%		
31.91.13.00.00 - 103 - Obrigações Patronais	R\$	380.000,00
12.372.2055.2310.310 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Infantil 60%		
31.91.13.00.00 - 103 - Obrigações Patronais	R\$	233.000,00
12.372.2055.2311.311 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Infantil 60%		
31.91.13.00.00 - 104 - Obrigações Patronais	R\$	80.000,00
12.366.2055.2314.314 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 60%		
31.90.04.00.00 - 104 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	8.000,00
12.372.2055.2322.322 - Contribuição Previdenciária IMPRO - EJA 60%		

Av. Duque de Caxias, 509 - Vila Aurora - Fone (077) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.diorondon.com.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
04.122.2100.2093.093 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	200.000,00
11 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.2300.300 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental - 60%		
31.90.04.00.00 - 103 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.200.000,00
12.366.2055.2314.314 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 60%		
31.90.11.00.00 - 104 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	700.000,00
16 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer		
12.392.2290.2138.138 - Manutenção das Atividades da Cultura		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	80.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
04.122.2310.2178.178 - Manutenção da Secretaria		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
15.451.2300.1100.00 - Pimentação de Van Urbanas		
44.90.51.00.00 - 503 - Obras e Instalações	R\$	11.000.000,00
TOTAL	R\$	13.330.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Agosto de 2012, 97ª da Fundação
a 58ª da Emancipação Política

ANASTAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

ELIALIA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



31.91.13.00.00 - 104 - Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.192 - Manutenção e Conservação da Clínica do Tempo Real Substitutiva		
31.90.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
10.302.2235.2193.193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
31.90.04.00.00 - 701 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	376.000,00
10.302.2235.2194.194 - Manutenção do Hospital de Referência à Saúde da Família		
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	61.000,00
10.361.2225.2196.196 - Manutenção da Saúde Bucal		
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	410.000,00
10.302.2235.2200.200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Atenção Psicossocial/CAPS Drogas, Alcool, Infantil e Ambulatório		
31.90.04.00.00 - 701 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	100.000,00
10.301.2215.2205.205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo de Saúde		
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	219.000,00
10.272.2115.2264.264 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	590.000,00
15 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.250.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	70.000,00
12.272.2270.2227.227 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	90.000,00
16 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer		
27.812.2290.2138.138 - Manutenção das Atividades do Esporte		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	133.000,00
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	28.000,00
12.272.2290.2217.217 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Esporte		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
12.272.2175.2244.244 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	13.330.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.161 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 300, DE 05/04/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. GERALDA LIMA DA SILVA.

JOSEMAR RAMIRO F. SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **GERALDA LIMA DA SILVA**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 2.545, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a data de 04/04/1994, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Domésticos;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 185/2007, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impre de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 14/08/2006;

CONSIDERANDO a Portaria Impre de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões delas originadas, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.162/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **GERALDA LIMA DA SILVA**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 564.485 SSP-MT, CPF/MF nº 667.003.101-72, Matrícula Funcional nº 17957-1, Título de Eleitor nº 1898171856 - zona 045 - seção 0012 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.246.058.157-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "I", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 308, de 05/04/2007, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Eduar Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Araújo da Silva
Gerente de Administração

Registada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.162/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA DA GLÓRIA VILTO ARAÚJO**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 162.303 SSP-MT, CPF/MF nº 353.568.391-20, Matrícula Funcional nº 23554-1, Título de Eleitor nº 3258681856 - zona 045 - seção 0019 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.702.041.197-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "MT", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 666, de 13/05/2010, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Eduar Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Araújo da Silva
Gerente de Administração

Registada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.162 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 666, DE 13/05/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. MARIA DA GLÓRIA VILTO ARAÚJO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDONO aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **MARIA DA GLÓRIA VILTO ARAÚJO** atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, normado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 5.057, de 25/11/1994, retroagindo seus efeitos a data de **22/04/1994**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Agente de Vigilância;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 685/2010, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **13/06/2009**

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.163 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 314, DE 01/06/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. AUREA MARIA DA ANUNCIACÃO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDONO aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **AUREA MARIA DA ANUNCIACÃO** atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, normado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.673, de 07/03/1997, retroagindo seus efeitos a data de **08/03/1997**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 208/2007, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **27/05/2007**.

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.163/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **AUREA MARIA DA ANUNCIACÃO**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 096.041 SSP-MT, CPF/MF nº 283.939.701-30, Matrícula Funcional nº 008876-5, Título de Eleitor nº 000968851586 - zona 010 - seção 0032 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.209.178.489-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "D", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 314, de 01/06/2007, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Piza da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Leidianeir Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.164/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA LÚCIA ARAÚJO CASTELHANO**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 116.3108-2 SSP-MT, CPF/MF nº 604.282.871-15, Matrícula Funcional nº 15202-1, Título de Eleitor nº 007938361856 - zona 045 - seção 0033 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.037.470.318-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "T", Classe "A".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 840, de 01/02/2011, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Piza da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Leidianeir Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.164 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 849, DE 01/02/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. MARIA LÚCIA ARAÚJO CASTELHANO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **MARIA LÚCIA ARAÚJO CASTELHANO**, mende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 2.640, de 13/06/1994, retroagindo seus efeitos a data de **05/04/1994**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Agente de Vigilância;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 816/2011, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **08/08/2010**;

CONSIDERANDO a Portaria Impo de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e dos Penões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.165 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 931, DE 09/08/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SR. JOSÉ CARLOS MARTINELLI.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que ao Servidor **JOSÉ CARLOS MARTINELLI**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.407, de 24/04/1996, retroagindo seus efeitos a data de **23/04/1996**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Operador de Máquinas;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 689/2010, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **02/01/2008**;

CONSIDERANDO a Portaria Impo de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e dos Penões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.165/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **JOSE CARLOS MARTINELLI**, Servidor efetivo, portador do RG nº 0230.392-2 SSP-MT, CPF/MF nº 255.307.201-53, Matrícula Funcional nº 25658-1, Título de Eleitor nº 02546791805 - zona 046 - seção 0042 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.082.977.330-1, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no Cargo de Operador de Máquina Pesada, Nível "V", Referência "L", Classe "A".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 931, de 09/08/2011, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edison Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Uindalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.166/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **LAURA REGO DA SILVA**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 936.359 SSP-MT, CPF/MF nº 621.150.571-04, Matrícula Funcional nº 8612-6, Título de Eleitor nº 000021465218 - zona 046 - seção 0036 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.706.127.149-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "E", Referência "D", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Prefeitura Municipal de Rondonópolis de nº 7.780, de 24/10/2005, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edison Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Uindalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.166 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DE Nº 7.780/2005, DE 24/05/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. LAURA REGO DA SILVA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **LAURA REGO DA SILVA**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.527, de 08/07/1996, retroagindo seus efeitos a data de **05/07/1996**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 194/2005, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **15/08/2005**

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.167 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 734, DE 04/10/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SR. JOSÉ FERREIRA DE MORAIS.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Servidor **JOSÉ FERREIRA DE MORAIS**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 7.560, de 01/08/1996, retroagindo seus efeitos a data de **16/07/1996**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Agente de Vigilância;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 752/2010, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **07/03/2008**

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.168/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sr. **JOSE FERREIRA DE MORAIS**, Servidor efetivo, portador do RG nº 246.792 SSP-MT, CPF/MF nº 384.719.491-72, Matrícula Funcional nº 86240-1, Título de Eleitor nº 005566741864 - zona 046 - seção 0035 - Rondonópolis-MT, PIS/PASEP nº 1.208.606.830-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "II", Classe "A".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 734, de 04/10/2010, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Liminalva Alvim da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.168/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sr. **JOANA D'ARQUE NOGUEIRA DOS SANTOS**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 0602054-2 SSP-MT, CPF/MF nº 627.875.511-49, Matrícula Funcional nº 8300-1, Título de Eleitor nº 007889021805 - zona 010 - seção 0279 - Rondonópolis-MT, PIS/PASEP nº 1.229.503.623-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "3-E", Referência "C", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 99, de 16/12/2004, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Liminalva Alvim da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.168 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 99, DE 16/12/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. JOANA D'ARQUE NOGUEIRA DOS SANTOS.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **JOANA D'ARQUE NOGUEIRA DOS SANTOS** intende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.698, de 07/03/1997, retroagindo seus efeitos a data de 04/03/1997, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 049/2004, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 01/09/2004;

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.169 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 88, DE 03/08/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. EVANILDA FRANCISCA GANDA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **EVANILDA FRANCISCA GANDA** intende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 2.250, de 11/05/1993, retroagindo seus efeitos a data de 04/03/1993, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 870/2011, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 06/08/2010;

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Formulário nº 1.090/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **EVANILDA FRANCISCA GANDA**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 0203034-4 SSP-MT, CPF/MF nº 111.649.051-04, Matrícula Funcional nº 33685-1, Título de Eleitor nº 000574271821 - zona 010 - seção 0006 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.703.739.398-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "K", Classe "B".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 888, de 03/05/2011, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Formulário nº 1.170/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a proporcionalidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO**, Servidor efetivo, portador do RG nº 914.564-9 SSP-SP, CPF/MF nº 000.132.138-22, Matrícula Funcional nº 17760-1, Título de Eleitor nº 2780591830 - zona 045 - seção 0052 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.009.458.815-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental 30 HS, Nível "N.B30", Referência "U", Classe "E".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 735, de 04/10/2010, que não foram alteradas por este instrumento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.170 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 735, DE 04/10/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SR. ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Servidor **ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO** atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 2.550, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a data de **04/04/1994**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Professor de Educação Física;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 749/2010, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **14/05/2010**.

CONSIDERANDO a Portaria Impo de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Penhas deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.171 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 285, DE 02/02/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SR. PEDRO PARREIRA FILHO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Servidor **PEDRO PARREIRA FILHO** atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.033, de 25/11/1994, retroagindo seus efeitos a data de **26/08/1994**, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Agente de Vigilância;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 170/2007, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **15/11/2005**.

CONSIDERANDO a Portaria Impo de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Penhas deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.171/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **PEDRO PARREIRA FILHO**, Servidor efetivo, portador do RG nº 109.158-00 SP-MT, CPF/MF nº 353.415.991-87, Matrícula Funcional nº 2076-1, Título de Eleitor nº 002529421848 - zona 045 - seção 0072 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.704.854.131-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível "II-E", Referência "E", Classe "A".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, notificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 285, de 02/02/2007, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pires da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afiação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.172/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição ao Sr. **CORACI MARTINS DE MORAES**, Servidora efetiva, portadora do RG nº 308.960 SSP-MT, CPF/MF nº 204.889.121-72, Matrícula Funcional nº 30554-1, Título de Eleitor nº 004284581856 - zona 046 - seção 0049 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.702.721.444-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental - 30185, Nível "N.B30", Referência "G", Classe "E".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, notificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 564, de 16/09/2009, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pires da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afiação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.172 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 564, DE 16/09/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA. CORACI MARTINS DE MORAES.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDONO aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora **CORACI MARTINS DE MORAES**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 3.162, de 06/04/1995, retroagindo seus efeitos a data de 17/03/1995, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Professora;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 542/2009, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impre de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 21/01/2007;

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.173 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 554, DE 20/08/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SR. ISMAR SANTOS GONÇALVES.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDONO aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Servidor **ISMAR SANTOS GONÇALVES**, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 5.278, de 18/10/2001, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2001, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Técnico em Laboratório;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 511/2009, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impre de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 14/05/2008;

CONSIDERANDO a Portaria Impro de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Pensões deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.373/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sr. SILMAR SANTOS GONÇALVES, Servidor efetivo, portador do RG nº 0530421-0 SSP-MT, CPF/MF nº 318.798.967-53, Matrícula Funcional nº 102806-3, Título de Eleitor nº 004763811856 - zona 010 - seção 0032 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.901.187.784-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Técnico de Laboratório, Nível "VT", Referência "C", Classe "C".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 554, de 20/08/2009, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis/MT, 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Portaria nº 1.374/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, de forma vitalícia e os proventos com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. SILMARA HELOISA DOS SANTOS MEDEIROS, Servidora efetiva, portadora do RG nº 104.419-75 SSP-MT, CPF/MF nº 798.733.321-20, Matrícula Funcional nº 95184-3, Título de Eleitor nº 018052521856 - zona 010 - seção 0264 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.255.129.185-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental 30 HS, Nível "NB30", Referência "C", Classe "D".

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003 incluído pela EC nº 70, de 29/03/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12-A, parágrafos 1º e 2º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação da Lei Municipal de nº 7.360, de 28/06/2012 e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando para todos os efeitos as demais condições expressas na Portaria Impro de nº 661, de 02/06/2010, que não foram alteradas por este instrumento;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis/MT, 24 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.174 - DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

TRATA DA REVISÃO DA PORTARIA IMPRO DE Nº 661, DE 02/06/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SRA. SILMARA HELOISA DOS SANTOS MEDEIROS.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora SILMARA HELOISA DOS SANTOS MEDEIROS, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeado pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 5.465, de 18/03/2002, restituindo seus efeitos a data de 04/03/2002, por ter sido aprovado em concurso público municipal, para o cargo de Professora de Geografia;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 8º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, e que tiveram os seus proventos estabelecidos pela média das contribuições e com seu reajustamento para garantir-lhes o valor real;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez Permanente feito de nº 652/2010, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impo de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 17/04/2008.

CONSIDERANDO a Portaria Impo de nº 1.090/2012, que trata da regulamentação da Revisão dos Processos de Aposentadorias Por Invalidez Permanentes e das Penções deles originados, com prazo de conclusão de 180 dias, contados da data de 29/03/2012 de acordo com a EC 70/2012.

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 24/08/2012 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de proteção na modalidade de inspeção e controle de acesso no Aeroporto Maestro Marinho Franco na cidade de Rondonópolis - Mato Grosso, conforme Edital e seus Anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	CAMARGO E CAMARGO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	42.000,00
Total Licitado		R\$ 42.000,00

Rondonópolis-MT, 27 de Agosto de 2012.

Jose Edison Gonçalves
Pregoeiro

Edital

Afastamento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 008/2012

GABARITO OFICIAL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CLADAS E HOSPITAL MUNICIPAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	D	A	E	D	A	E	C	A	B	D	B	C	A	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	B	C	A	E	B	C	C	D	C	B	B	A

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE NEFROLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	D	A	E	D	A	E	C	A	B	D	B	C	A	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	B	C	A	E	B	C	C	D	C	B	B	A

ENFERMEIRO - CENTRO DE NEFROLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	D	A	E	D	A	E	C	A	B	D	B	C	A	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	B	A	B	C	A	C	B	C	C	A	A	D	D

Alexandro A. Blum Angelo
Secretaria Municipal de Saúde
Rondonópolis - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMO Nº 577/DRH/2012 - RONDONÓPOLIS 24 DE AGOSTO DE 2012.

Retornar ao trabalho os servidores abaixo relacionados conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social - INSS constatando que os mesmos estão aptos para exercerem suas atividades habituais.

Amparo	Nome	Matrícula	Data Retorno	Benefício nº
1700000039	Divino Paulino de Souza	202240-1	01/08/2012	5501963792 Indefinido
1700000040	Marta Gomes Pinheiro Miranda	143889-2	21/08/2012	5513633508
1500000041	Tecozinho Pires de Freitas	154378-3	30/08/2012	5505255791

Maria de Fátima Resende
Gerente de Departamento de Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas - Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMO Nº 575/DRH/2012 - RONDONÓPOLIS 24 DE AGOSTO DE 2012.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada:

Amparo	Nome	Matrícula	Servidão	Período	Tipo Licença
13000000037	Derece Martins dos Santos	171921-4	Promoção Social	09/08/2012 31/12/2012	15

Obs.: Aguardando Comunicado de Decisão Pericial do INSS, podendo a data final ser alterada.

Maria de Fátima Resende
Gerente de Departamento de Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas - Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMO Nº 576/DRH/2012 - RONDONÓPOLIS 24 DE AGOSTO DE 2012.

Solicitamos a Prorrogação do período da licença da servidora abaixo relacionada pois a mesma solicitou Prorrogação direto ao INSS, onde foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

Amparo	Nome	Matrícula	Servidão	Período de Prorrogação	Benefício nº
13000000038	Iranete Fátima Peixoto	200889-1	Promoção Social	01/08/2012 a 31/12/2012	5481122142

Maria de Fátima Resende
Gerente de Departamento de Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas - Interina



Estado de Mato Grosso
Município de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2012

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, torna-se público o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2012 e convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no prazo de 1 (um) dia útil, conforme previsto no edital nº 001/2012, para contratação imediata.

AGENTE ADMINISTRATIVO - Nº CARGO 001			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
24	ACRIANA MARGARIDA DE ALMEIDA	8	CLASSIFICADO
18	ANDREA MORAIS ROSA	9	CLASSIFICADO
43	MARIA CECILIA GENEROSO DA SILVA	10	CLASSIFICADO
57	NIELA NATALIA DA SILVA ANDRADE	11	CLASSIFICADO
58	CLAUDIA SANTOS FERREIRA	12	CLASSIFICADO

CLAUDIA VIRGÍLIO
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Portaria nº 13344 - 30/07/2012

Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 494 - DE 23 DE AGOSTO DE 2012

HELIO ROBERTO PICHIONI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Lei,

Considerando o requerimento do servidor Rinaldo Cardoso Meira solicitando 45 dias de licença-prêmio;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio ao Sr. RINALDO CARDOSO MEIRA, servidor efetivo, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Legislativa Institucional, referente ao período aquisitivo de 08/02/2007 a 07/02/2012, a serem gozados no período de 23 de agosto a 06 de outubro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2012.

HELIO ROBERTO PICHIONI
Presidente

LOURISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Secretária Legislativa de Administração

Outros

CONVOCAÇÃO

Em Branco

Convocamos os membros da Associação dos Trabalhadores Rurais Flor da Terra, para a Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 08 de Setembro de 2012 na sede da Associação na Rodovia MT 270 km 20 as 15:30 horas, na primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto e na segunda e última convocação meia hora após com no mínimo de 10 (dez) associados para tratar do assunto referente pagamento da dívida da terra dos anos 2011 e 2012 conforme resolução 4029.

Atenciosamente,

Rondonópolis – MT 23 de Agosto de 2012

Associação dos trabalhadores rurais Flor da Terra